PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1008023-73.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Requerente: Colégio Cecilia Meireles S/s
Requerido: Patricia Aparecida de Souza

COLÉGIO CECILIA MEIRELES S/S pediu a condenação de **PATRICIA APARECIDA DE SOUZA** ao pagamento da importância de R\$ 18.844,65, correspondente às contraprestações devidas pela prestação de serviços educacionais em favor do filho da ré, as quais não foram adimplidas ao tempo do vencimento.

A ré foi citada e não contestou o pedido.

O autor requereu a aplicação dos efeitos da revelia.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (art. 344 do Código de Processo Civil). Ademais, os documentos juntados demonstram a relação jurídica estabelecida entre as partes, da qual decorre o débito devido pela ré.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno a ré a pagar para o autor a importância de R\$ 18.844,56, com correção monetária e juros moratórios subsequentes aos já contabilizados na planilha de fls. 02/03, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 16 de outubro de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA